

## CONVITE

1. Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, foi autorizada a abertura do procedimento por:

**Ajuste Direto**, nos termos da alínea d) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;

**Consulta Prévia**, nos termos da alínea c) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;

aprovado pelo Decreto - Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017, na sua redação atual.

2. O objetivo deste procedimento é a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA”** de acordo com caderno de encargos em anexo e cujo **preço base<sup>1</sup>** é de **6.600,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, caso seja aplicável.

3. **Duração do contrato:** 5 meses, tendo em consideração as cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos.

4. A **proposta** deverá ser constituída por declaração emitida conforme modelo **Anexo I**, constante do Caderno de Encargos, e pelos documentos relativos aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência:

a) proposta de honorários

b) taxa de IVA aplicável

5. O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data limite para a sua entrega. Este prazo considera-se prorrogado por iguais períodos para os concorrentes que nada requererem em contrário.

### **6. Modo de apresentação das propostas:**

6.1. *As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem estar devidamente assinados e devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada da seguinte forma:*

---

<sup>1</sup> **Preço base** é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto (artº 47 do Código dos Contratos Públicos).

6.1.1. Remetidas via e-mail para o endereço eletrónico "**contratacaopublica@cm-valedecambra.pt**", devendo para o efeito no campo "**assunto**" fazer referência ao procedimento em causa **«AJUSTE DIRETO Nº 15/2023 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA»**, devendo a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a sua entrega, sob pena de exclusão, até às 17:00 horas do dia 6 de Março de 2023.

7. Prestação de esclarecimentos:

7.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

7.2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito a todos os interessados, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**8. Não podem apresentar-se a concurso as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.**

9. De acordo com o nº 2 do artº 88 do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

10. Constituem encargos dos concorrentes as despesas respeitantes à elaboração e apresentação das respetivas propostas e, relativamente ao concorrente escolhido, as da apresentação de documentos.

Vale de Cambra, 03 de Março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)



# CADERNO DE ENCARGOS

## AJUSTE DIRETO

**"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA"**

**VALOR BASE DO PROCEDIMENTO: 6.600,00 €**

**Capítulo I**  
**Disposições gerais**

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de “**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**”, de acordo com cláusulas técnicas constantes na parte II do presente caderno de encargos.
2. O pagamento do serviço será efetuado no final de cada sessão, num total de 12.

**Cláusula 2ª**

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no no 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3ª**

**Tipo e Prazo**

O contrato entra em vigor desde a data do início da prestação de serviços até à completa execução das ações constantes nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do prestador de serviços**

##### **Subsecção I**

##### **Disposições gerais**

##### **Cláusula 4ª**

##### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações o cumprimento das ações de acordo com as especificações e quantidades descritas na parte II do presente caderno de encargos;
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do concurso, bem como ao esclarecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.

##### **Cláusula 5ª**

##### **Prazo para execução das sessões**

O fornecedor obriga-se a concluir a implementar o cronograma de sessões constante nas Clausulas Técnicas.

##### **Subsecção II**

##### **Dever de sigilo**

##### **Cláusula 6ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vale de Cambra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Secção II**

### **Obrigações do Município de Vale de Cambra**

#### **Cláusula 7ª**

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vale de Cambra deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Vale de Cambra, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 30 dias após a receção pelo Município de Vale de Cambra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a totalidade do fornecimento efetuado;
3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no no 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não podem ser considerados motivos de força maior, determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento de deveres ou ônus que sobre ele recaiam, incêndios ou inundações cuja causa seja imputável ao prestador de serviços, avarias nos sistemas informático ou mecânico do fornecedor e quaisquer eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam ser consideradas casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Os motivos de força maior determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Capítulo III**

#### **Resolução de litígios**

##### **Cláusula 10ª**

##### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vale de Cambra pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes termos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto de contrato superior a 10 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- b) O não fornecimento nos termos e condições impostos na parte II do caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

##### **Cláusula 11ª**

##### **Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário poderá resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido, e devidamente comprovado, esteja em dívida há mais de 90 dias.
- 2. Nos casos previstos no no anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vale de Cambra, que irá produzir efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

3. A resolução dos contratos nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444o do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Foro competente**

Para a resolução de qualquer litígio decorrente da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Capítulo IV**

##### **Disposições finais**

#### **Cláusula 13ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Rescisão do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Poderá ainda ser denunciado o contrato, por qualquer uma das partes, desde que seja manifestada a vontade, com uma antecedência de 30 (trinta) dias seguidos, em relação à data em que se pretende a rescisão, por carta registada com aviso de receção.

#### **Cláusula 15ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



**Cláusula 16ª**

**Legislação aplicável**

O presente procedimento de concurso será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, de 2 de outubro, e demais legislação complementar.

Vale de Cambra, 03 de Março de 2023

O Presidente



(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

## PARTE II

### Cláusulas Técnicas

1. No âmbito da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA" pretende-se o desenvolvimento de um conjunto de sessões, num total de 12, com recurso a recursos artísticos e ferramentas técnicas como role play, psicologia positiva, fórum teatro, dinâmicas de grupo, entre outras metodologias, para abordagem da temática da Igualdade de Género e Violência Doméstica.
2. Para cada sessão/tipo de sessões são identificados os respetivos grupos prioritários;
3. Tipologia das sessões: Obrigatoriamente presenciais.
4. São preconizados os seguintes objetivos no âmbito das sessões a desenvolver:
  - Esclarecer o que é a violência e as suas várias formas
  - Compreender o fenómeno violência doméstica a nível psicológico e social;
  - Desmistificar estereótipos relativos aos tipos de vítima;
  - Alterar a perspetiva existente sobre o comportamento das vítimas;
  - Qualificar os atores e decisores estratégicos na temática violência doméstica;
  - Abordar o papel de todos na promoção e proteção das vítimas e na mudança social;
  - Fomentar a aquisição de competências relativas ao atendimento, acompanhamento e encaminhamento de vítimas;
5. Cronograma das Sessões:

| Tipologia                 | Publico-alvo            | Nº max. participantes | Nº sessões | Duração | Data                  |
|---------------------------|-------------------------|-----------------------|------------|---------|-----------------------|
| Palestra/sessão artística | Profissionais  Mulheres | 100                   | 1          | 2h      | 18-03-2023            |
| Formação/ Workshop        | Profissionais           | 100                   | 1          | 3h      | 23-03-2023            |
| Artística workshop        | Jovens                  | (50+50)               | 2          | 90 min. | 13-04-2023            |
| Artística workshop        | Profissionais           | 100                   | 1          | 3h      | 19-04-2023            |
| Palestra interativa       | Jovens                  | (50+50)               | 2          | 2h      | 17-05-2023            |
| Formação/ Workshop        | Profissionais           | 100                   | 1          | 3h      | 15-06-2023            |
| Formação/ Workshop        | Profissionais           | 100                   | 1          | 3h      | 15-06-2023            |
| Formação/ Workshop        | Profissionais           | 25                    | 3          | 3h      | Julho (dia a definir) |

As datas das sessões apenas poderão ser alteradas por acordo entre as partes.

# ANEXOS

## ANEXO I

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º ou a sub alínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ( 1 )... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ( 2 ) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ( 3 ):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data)  
[assinatura ( 4 )]

( 1 ) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

( 2 ) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

( 3 ) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º ou na sub alínea i) da alínea b) ou alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável.

( 4 ) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º